



CONGRESSO NACIONAL

MPV 936

00928 IQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/04 /2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, de 2020

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se o seguinte Art. 20 à Medida Provisória 936, de 2020.

“Art. 20 Ficam as empresas privadas, os entes públicos e o Instituto Nacional do Seguro Social, proibidos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de descontar dos salários, subsídios, vencimentos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados, os valores referentes aos empréstimos consignados.

Parágrafo único. As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual número de meses, sendo que sobre as mesmas não incidirá correção monetária e juros.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que os trabalhadores, aposentados e pensionistas tenham suspensa por um período de 120 dias, a cobrança dos valores referentes aos empréstimos consignados.

Cabe destacar que não se trata de perdão de dívida, mas de protelar o pagamento de quatro parcelas para o final dos contratos atuais.

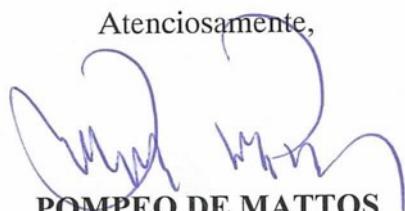
Importa salientar que a emenda apresentada preserva o interesse das



CD/20624.66993-61

instituições financeiras, pois não se está propondo que se deixe de pagar parte destes financiamentos, mas que estes pagamentos se deem ao final dos contratos, com o acréscimo das quatro parcelas que deixarão de ser descontadas dos salários e dos benefícios previdenciários neste período mais crítico da doença.

Brasília, de abril de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

CDI/20624.66993-61